



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2020
Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Contratada: **JOSE GALDINO FILHO EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.781.762/0001-04;
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINALMENTE UTILIZADOS PELOS FABRICANTES, TROCA E COMPLEMENTAÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUÍDOS EM GERAL E FILTROS, SERVIÇOS DE RODAS, LUBRIFICAÇÃO DE MODO EM GERAL, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E CAPOTARIA, SISTEMA ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CAIXA DE MARCHA E DIFERENCIAL, BORRACHARIA E GUINCHO.**
Valor Global: **R\$ 439.471,45 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**
Vigência: **12 meses;**
Celebração: 12/08/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e José Galdino Filho.**

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:B32957E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2021

Pregão Eletrônico **18/2021**
Fundamento Legal: Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**

Fornecedora Registrada: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE ENXOVAL**, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 114.800,00** (cento e catorze mil e oitocentos reais)
Vigência: **12 meses;**
Firmado em: 03/09/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Dandara Christina Aureliano da Silva.**

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:27E43E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 02/2021

O Município de Anadia, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, amparado nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, resolve REVOGAR a licitação na modalidade Tomada de Preços 02/2021, cujo objeto é a **Reforma da Escola Municipal Professor José Medeiros, em Anadia/AL.**

A Revogação se faz necessária, para melhor detalhamento do objeto do certame.

Anadia, 13 de Setembro de 2021

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:234D0B4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

PROCESSO Nº 19078/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Povoado Vila São Francisco no Município de Arapiraca/AL.

Às **9h00min** do dia **13 de setembro de 2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), **TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA** e **CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA**, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para recepcionar os Envelopes "01" e "02" da Concorrência nº 03/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Povoado Vila São Francisco no Município de Arapiraca/AL.

O Presidente abriu a Sessão e recolheu o Credenciamento, os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Ato contínuo, a

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Tem a presente Chamada Pública o objeto consiste na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação do objeto no ANEXO I do Edital – Quantidades, Especificações e Valores dos Produtos solicitados.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93; nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, e considerando a realização da Chamada Pública nº 001/2021, por meio de Dispensa de Licitação, realizada em 29/07/2021, e Sugestão de Adjudicação da Comissão Julgadora da Chamada Pública, nomeada através da Portaria nº 0012 de janeiro de 2021, HOMOLOGO os atos praticados pela referida comissão, ao tempo que DECLARO ADJUDICADA aos seguintes entes e associações: Pedro Celestino Neto, CPF: 146.676.304-34, valor R\$ 19.162,50 (dezenove mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Edvan Alves de Oliveira, CPF 034.129.054-88, valor R\$ 19.380,00 (dezenove mil e trezentos e oitenta reais); Vanessa Costa dos Santos, CPF 105.294.564-35, valor R\$ 19.791,00 (dezenove mil e setecentos e noventa e um reais); Tiago Lima da Silva, CPF: 104.727.984.30, valor R\$ 19.665,00 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais); Genivaldo Vieira Sampaio, CPF: 827.584.764-87, valor R\$ 19.162,50 (dezenove mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Genilza Maria Sanos Barbosa, CPF: 227.363.284-34, valor R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais); Luiz Sebastião de França, CPF: 828.605.058-49, valor R\$ 18.595,50 (dezoito mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Adelmo de França, CPF: 033.548.404-20, valor R\$ 19.162,50 (dezenove mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Giliarde Lima da Silva, CPF: 106.131.194-52, valor R\$ 9.410,00 (nove mil e quatrocentos e dez reais); Douglas Rodrigues da Silva, CPF: 107.032.224-57, valor R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); Ronivaldo Santos Silva, CPF: 085.030.924-76, valor R\$ 12.920,00 (doze mil e novecentos e vinte reais); José Alex da Silva, CPF: 463.627.748-17, valor R\$ 19.614,00 (dezenove mil e seiscentos e quatorze reais); José Adilson dos Santos, CPF: 015.775.214-39, valor R\$ 19.594,00 (dezenove mil e quinhentos e noventa e quatro reais); Climério Tavares de Freitas, CPF: 842.845.364-00, valor R\$ 19.162,50 (dezenove mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Edirlan Farias Dos Santos, CPF: 077241824-18, valor R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); Associação da Chã do Pau D'arco, CNPJ: 23.313.014/0001-60, valor R\$ 28.976 (vinte e oito mil e novecentos e setenta e seis reais); Cooperativa Dos Produtores E Agricultores Do Agreste – Coopeagre, CNPJ: 26.516.378/0001-36, valor R\$ 580.437,50 (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); José Carlos Rosendo Leite, CPF: 270.646.938-28, valor R\$ 17.270,00 (dezesete mil e duzentos e setenta reais); Manoel Messias Barbosa Leite, CPF: 382.052.384-72, valor R\$ 5.566,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e seis reais); Josivan Da Silva Santos, CPF: 081.310.004-60, valor R\$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais); Cledja Barbosa dos Santos, CPF: 039.080.754-08, valor R\$ 19.496,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e seis reais); Gilvan Clovis Da Silva, CPF: 564.012.644-20, valor R\$ 19.790,00 (dezenove mil e setecentos e noventa reais); Anderson Luís de França, CPF: 072.319.064-00, valor R\$ 18.595,50 (dezoito mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Carlos Serapião Da Silva, CPF: 027.964.554-67, valor R\$ 19.637,00 (dezenove mil e seiscentos e trinta e sete reais); Maria Estela Tavares, CPF: 363.527.724-04, valor R\$ 12.232,50 (doze mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); Alisson Luíz de França, CPF: 145.486.244-06, valor R\$ 18.595,50 (dezoito mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); Bruna Dionizio Ferreira, CPF: 108.882.344-06, valor R\$ 19.385,00 (dezenove mil e trezentos e oitenta e cinco reais); Bruno Dionizio Ferreira, CPF: 124.273.844-45, valor R\$ 19.385,00 (dezenove mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

Lagoa da Canoa/AL, 13 de setembro de 2021.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:48854EB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de empresa **especializada para execução dos serviços de confecção de ponto de ônibus de eucalipto roliço tratado em autoclave, com fornecimento de material, incluindo montagem e instalação.**

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Cleciane Araujo de Sousa
Código Identificador:942D247F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 039/2021

(de 10 de setembro de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.743, de 08 de setembro de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidada pelo Decreto Estadual nº 75.743, de 08 de setembro de 2021, em seu art. 2º, inciso III, que: e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 10 (dez) de setembro de 2021 até as 23h59 do dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA.**

D E C R E T A

CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 10 (dez) de setembro de 2021 até as 23h59 do dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.743, de 08 de setembro de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE AMARELA**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões, para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas;

II – padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas Rodovias Alagoanas;

IV – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal;

V – estão liberados os passeios de buggys e aquaviários;

VI - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

VII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

VIII - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

IX - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, papelerias, lavanderias, postos de combustíveis e similares;

X – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados, sendo terminantemente proibida aglomerações;

XI - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo da construção civil, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel; e

XII - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, sem aglomeração de pessoas.

Art.4º Permanecem autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5h até as 2h da manhã do dia subsequente, podendo funcionar após as 0h (zero hora) e após as 2h (duas horas) da manhã, apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

II – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

III - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário;

IV - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades;

V – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

VI - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido, cumprindo os protocolos sanitários propostos, exceto creches.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

a. eventos ao ar livre, limitados a 200 (duzentas) pessoas; e

b. eventos em locais fechados, limitados a 100 (cem) pessoas.

Art.6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.743, de 08 de setembro de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.8º A multa prevista nos art. 2º e 7º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e

R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.11. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.12. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.743, de 08 de setembro de 2021.

Art.15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.16 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.19. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2021.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 038/2021, de 03 de setembro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi - AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2B27E44B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 05100012/2021.
Contrato nº 11/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa CMO CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 32.203.054/0001-40.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução e serviços de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura do Município de Maravilha/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias.

Data de Assinatura: 02 de junho de 2021.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **Cláudio Marcelino de Oliveira** pela **Contratada**.
Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:ACCED054